



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 19 de Maio de 2022 • Ano VII • Nº 3555

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Portaria Nº 17/2022, de 17 de maio de 2022 - Breno Ariel Marques Alves.
- Portaria Nº 18/2022, de 19 de maio de 2022 - Fabiano Soares de Oliveira.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: URBR7QS0RKEDCWXZIV14DG

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 017/2022, de 17 de maio de 2022

PORTARIA Nº 017, DE 17 DE MAIO DE 2022. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 1006/2022 de 4 de abril de 2022, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018), considerando a Resolução do CMMA n.º 28, de 04 de maio de 2021 e tendo em vista o que integra o processo n.º **2022-00274/TEC/LPS-0007**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - LPS**, válida pelo prazo de 03 (Três) anos, a pessoa jurídica **BRENO ARIEL MARQUES ALVES 06915756574** (nome fantasia: Marques Pneus), inscrita no CNPJ sob o n.º 33.637.239/0001-26, para exercer a atividade de **Comércio Varejista de Pneus – Borracharia**, com área construída de 500 m², localizada na Rua Irecê, n.º 80, Cidade Santa Cruz, Município de Luís Eduardo Magalhães – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I.** Fica proibido a destinação e a disposição de resíduos sólidos (lixo) em área não autorizada, estando sujeito às infrações previstas no Decreto Estadual 14.024/2012 e demais normas legais aplicáveis. **Prazo: Durante a vigência da licença; II.** Manter coberto o local de armazenamento dos pneus no empreendimento (exemplos: lona, toldo, cobertura metálica, alvenaria ou outros). **Prazo: Continuamente; III.** Colocar no estabelecimento placa que identifique o empreendimento e os serviços prestados. **Prazo: 90 dias; IV.** Apresentar Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao ano em exercício. **Prazo 90 dias; V.** Fica proibido a queima de pneus e outros materiais sem a devida autorização, devendo dispor os materiais recicláveis como, pneus, lascas de borracha, plásticos, papel, papelão, arames, entre outros, em área coberta, encaminhando periodicamente esses resíduos para a reciclagem, solicitar comprovante de entrega dos matérias para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licença; VI.** Instalar no estabelecimento lixeiras separadas para Resíduo Seco (Reciclável) e para Resíduo Úmido (Orgânico). **Prazo: 90 dias; VII.** Providenciar a instalação de extintor de incêndio, com data de validade vigente. **Prazo: 90 dias; VIII.** Evitar o acúmulo de água no estabelecimento que possa servir como criadouro de mosquitos transmissores de doença. **Prazo: Continuamente; IX.** Apresentar a anualmente o Relatório de Inspeção da caldeira, atualizada, e utilizar madeira de procedência legal, sendo proibido a utilização de madeira de espécies nativas. **Prazo: Durante a vigência da Licença; X.** Apresentar à

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Rua José Cardoso de Lima, n.º 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Secretaria Municipal de Sustentabilidade o Relatório de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações:** Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade. **Art. 3º -** O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º -** As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Sustentabilidade. **Art. 6º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 17 de maio de 2022.**


Renato Faedo
Secretário de Sustentabilidade
Decreto nº 825/2022
Renato Faedo

Secretário Municipal de Sustentabilidade
Decreto nº 825/2022

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Rua José Cardoso de Lima, nº 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 018/2022, de 19 de maio de 2022

PORTARIA Nº 018, DE 19 DE MAIO DE 2022. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 1006/2022 de 4 de abril de 2022, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018), considerando a Resolução do CMMA n.º 28, de 04 de maio de 2021 e tendo em vista o que integra o processo n.º **2022-00275/TEC/LPS-0008**, **RESOLVE:** **Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - LPS**, válida pelo prazo de 03 (Três) anos, a pessoa jurídica **FABIANO SOARES DE OLIVEIRA 06606510503** (nome fantasia: Borracharia Mãe e Filho), inscrita no CNPJ sob o nº 45.281.956/0001-47, para exercer a atividade de **Serviços de Borracharia**, com área construída de 72 m², localizada na Rua Irecê, nº 80, frente do imóvel, Cidade Santa Cruz, Município de Luís Eduardo Magalhães – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes:** **I.** Fica proibido a destinação e a disposição de resíduos sólidos (lixo) em área não autorizada, estando sujeito às infrações previstas no Decreto Estadual 14.024/2012 e demais normas legais aplicáveis. **Prazo: Durante a vigência da licença;** **II.** Apresentar Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao ano em exercício: **Prazo 90 dias;** **III.** Fica proibido a queima de pneus e outros materiais sem a devida autorização, devendo dispor os materiais recicláveis como, pneus, lascas de borracha, plásticos, papel, papelão, arames, entre outros, em área coberta, encaminhando periodicamente esses resíduos para a reciclagem, solicitar comprovante de entrega dos materiais para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licença;** **IV.** Manter no estabelecimento lixeiras seletivas para Resíduo Seco (Reciclável) e para Resíduo Úmido (Orgânico). **Prazo: Durante a vigência da licença;** **V.** Manter no estabelecimento extintor de incêndio, com data de validade vigente. **Prazo: Durante a vigência da licença;** **VI.** Evitar o acúmulo de água que possa servir como criadouro de mosquitos transmissores de doença. **Prazo: Continuamente;** **VII.** Apresentar à Secretaria Municipal de Sustentabilidade – SEMUS o Relatório de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.** **Art. 2º - Alterações:** Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade. **Art. 3º - O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental**

Secretaria Municipal de Sustentabilidade
Rua José Cardoso de Lima, nº 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal Sustentabilidade. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 19 de maio de 2022.**


Renato Faedo
Secretário de Sustentabilidade
Decreto nº 825/2022
Renato Faedo

Secretário Municipal de Sustentabilidade
Decreto nº 825/2022

Secretaria Municipal de Sustentabilidade
Rua José Cardoso de Lima, nº 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003